



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, PARA O
PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece os programas com seus respectivos diagnósticos do cenário atual, diretrizes, objetivos das iniciativas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos, desta Lei, a saber:

I – Anexo I - Demonstrativo da Previsão da receita a esta Lei;

II – Anexo II - Demonstrativo dos Programas e Iniciativas de Governo para o período.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de iniciativas que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

II – programa finalístico - aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente a sociedade;

III – programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações tipicamente administrativas, que, embora que colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passivas de apropriação àqueles programas;

IV – iniciativa - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V- produto - bens ou serviços que resultam da iniciativa, destinada ao público-alvo;

VI – meta - quantidade de um produto que se deseja ter obter em determinado horizonte temporal, expressa em unidade de medida adotado.

Art. 3º - A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os valores financeiros constantes desta Lei são referências e não constituem limite para a programação de despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obter os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, constantes a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas fiscais das iniciativas estabelecidas para o período 2026 a 2029, se constituem referências a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de iniciativas, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 30 DE JUNHO DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que trata do Plano Plurianual para vigorar no período de 2026 a 2029, onde as metas e planejamentos encontram-se contidos nos Anexos I e II, onde retrata os programas e as ações que se pretende concretizar ao longo desse período.

Em obediência ao preceituado no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos programas dos objetivos, indicadores, iniciativas e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de despesas obrigatórias de caráter e duração continuada, a saber:

- 1) Pessoal e Encargos Sociais
- 2) Alimentação Escolar – Recursos FNDE
- 3) Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde
- 4) Atendimento à População com Medicamentos
- 5) Benefícios de Assistência Social Geral
- 6) Manutenção do Ensino Fundamental
- 7) Sentenças Judiciais
- 8) Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS
- 9) Transporte Escolar
- 10) Pagamento de despesas da Secretaria da Educação para Manutenção do Ensino e Saúde.

O Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 trouxe uma série de inovações no processo de planejamento, orçamento e gestão no âmbito do Governo Municipal,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

definidas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em particular, a introdução da reprogramação anual do Plano, mantendo permanentemente um horizonte de quatro anos de programação, viabiliza de um lado a tomada de decisões da alocação de recursos e da estrutura administrativa, seja orientada pela reflexão de natureza estratégica e, de outro lado, fortalece o conceito de revisão periódica, ou seja, anual, do plano e a transparência da ação do Governo Municipal.

Cabe ressaltar que na formulação das propostas, foram realizadas reuniões com Secretários Municipais em audiência pública formulando as propostas da necessidade de suas comunidades, abrangendo a totalidade das necessidades, das quais são previstas para realização da execução para o Plano Plurianual de 2026 a 2029.

Por fim, assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

.CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL